



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO N° 13/CSMPM, de 25 de abril de 1994 (REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 34/CSMPM)**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SUBSTITUIÇÃO DO  
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR EM SEUS  
IMPEDIMENTOS EVENTUAIS OU PERMANENTES.

**Artigo 1º** – O Procurador-Geral da Justiça Militar será substituído nos seus impedimentos, pelo Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, e, no caso de vacância, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior, até o provimento definitivo do cargo.

**Artigo 2º** – Nos impedimentos dos respectivos substitutos legais, exercerá as atribuições inerentes ao cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar, o Subprocurador-Geral mais antigo, seguindo-se-lhe os demais membros da carreira, na ordem de antiguidade.

**Artigo 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO PINTO BITTAR - Presidente, KLEBER DE CARVALHO COÊLHO, JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO, RUBEM GOMES FERRAZ e HÉLIO SILVA DA COSTA.